



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

CIRCULAR CONJUNTA D.J. Nº 01-A/19

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

ASSUNTO: FIRMADA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, COM VIGÊNCIA DE 1º DE JUNHO DE 2019 A 31 DE MAIO DE 2020.

Prezados Senhores,

Informamos que o **SINDHOSP** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO** celebraram convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total correspondente a **4,78% (quatro inteiros e setenta e oito décimos por cento)**, a ser concedido em duas parcelas da seguinte forma:

- a) 3% (três por cento) a incidir sobre os salários de junho de 2018, para pagamento a partir de 1º de junho de 2019.
- b) 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito décimos por cento) a incidir sobre os salários de junho de 2018, para pagamento a partir de novembro de 2019.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais decorrentes da aplicabilidade da presente cláusula serão quitadas juntamente com o pagamento dos salários dos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de outubro de 2019, 5º dia útil de novembro e 5º dia útil de dezembro de 2019.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando de 01.06.2018 a 31.05.2019, conforme a Instrução Normativa nº 01 do C. TST, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Parágrafo 3º - Aos admitidos após a data-base, junho de 2018, o reajuste salarial será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a contar do mês de admissão.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de junho de 2019, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

PARA HOSPITAIS

	JUNHO/2019
APOIO	R\$ 1.188,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.320,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.807,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.873,00



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

PARA CASAS DE REPOUSO E DE LONGA PERMANÊNCIA

	JUNHO/2019	JUNHO /2019
	6hs/12x36	
APOIO	R\$ 1.184,00	
ADMINISTRAÇÃO	XXXXXXXX	R\$ 1.308,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.379,00	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.606,00	

PARA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS

Parágrafo 1º - As clínicas e laboratórios com até 20 (vinte) empregados observarão os pisos salariais ou salário de ingresso abaixo discriminados, a partir de 1º de junho de 2019:

6 HORAS OU 12 X 36

	JUNHO/2019
APOIO	R\$ 1.184,00
ADMINISTRAÇÃO	XXXXXXXX
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.328,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.494,00



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

40 HORAS

	JUNHO/2019
APOIO	R\$ 1.247,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.247,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.473,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.658,00

PARA EMPRESAS COM 21 OU MAIS EMPREGADOS

(INCLUSIVE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS)

6HS-12X36

	JUNHO/2019
APOIO	R\$ 1.188,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.320,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.459,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.688,00



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

40 HORAS

	JUNHO/2019
APOIO	R\$ 1.320,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.467,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.622,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.876,00

Parágrafo 2º - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo 3º - Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela **lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007**, e alterado pelas legislações posteriores, também através de lei estadual, será observado o valor do Piso Estadual Paulista fixado no inciso III, do artigo 1º, da citada Lei.

Parágrafo 4º - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas na folha de pagamento dos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de outubro, 5º dia útil de novembro e o 5º dia útil de dezembro, todos de 2019, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:

a) Contribuição Assistencial - Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) vencíveis em novembro de 2019, dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional, em sua sede ou sub-sedes, excepcionalmente, no período de 30 dias a contar da data da assinatura



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

da presente convenção coletiva de trabalho, em face de acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até 10 de dezembro de 2019, 10 de janeiro de 2020 e 10 de março de 2020, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS; tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b) Contribuição Confederativa - Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, excepcionalmente, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva, nos termos de acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região, devendo proceder ao recolhimento até o dia 11(onze) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

Considerando que a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho se deu após o período previsto para manifestação do direito de oposição, este será prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Convenção Coletiva de trabalho.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores, encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Parágrafo único: Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:

As duas primeiras horas diárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** e as demais de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo 1º - Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, da seguinte forma:

- a) Por acordo direto entre empregado e empregador, para compensação no prazo de 6 (seis) meses;
- b) Quando a compensação se der em período superior a 6 (seis) meses, o banco de horas só poderá ser adotado, por meio de acordo coletivo celebrado com o sindicato dos empregados e com assistência do sindicato patronal.

Parágrafo 2º - As horas não compensadas na forma acima estabelecida durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, observados os percentuais previstos no *caput* da presente cláusula.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

CLÁUSULA 16 - GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA:

Garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou outro previsto em lei.

Parágrafo único: Faculta-se ao empregador indenizar o referido período de estabilidade.

CLÁUSULA 18 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Conforme legislação em vigor, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias. Assegura-se a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, ou de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

Parágrafo 1º: Faculta-se ao empregador indenizar o período de estabilidade, decorrente da presente cláusula normativa.

Parágrafo 2º: A estabilidade decorrente de lei só poderá ser indenizada mediante aquiescência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 19 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

Parágrafo único: Faculta-se ao empregador indenizar os períodos de estabilidade previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 23 - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA:

Será garantido aos cipeiros (titulares e suplentes) as mesmas garantias previstas em lei para os dirigentes sindicais.

Parágrafo único: A estabilidade prevista nesta cláusula só poderá ser indenizada mediante aquiescência do sindicato profissional.

As garantias decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser indenizadas à critério do empregador.

As estabilidades previstas em lei, só poderão ser indenizadas mediante anuência do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA 47 - CESTA BÁSICA:

Os empregadores concederão aos seus empregados cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	Kg	Arroz Agulhinha - tipo 1
02	Kg	Feijão Cariquinha
02	Lts	Óleo de Soja (900 ml)
02	Pct	Macarrão com Ovos (500 gr)
02	Kg	Açúcar Refinado
01	Pct	Café Torrado e Moído (500 gr)
01	Kg	Sal Refinado
01	Pct	Fubá Mimoso (500gr) preferencialmente, que pode ser alternado com 01 pct de Farinha de Mandioca
01	Lt	Extrato de Tomate (140 gr)
01	Pct	Biscoito Doce (200 gr)
01	Kg	Farinha de Trigo
01	400 gr	Achocolotado



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

01

Cx

Embalagem de Papelão

Parágrafo 1º – A cesta básica poderá ser substituída por ticket cesta ou vale cesta no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a partir de 1º de junho de 2019.**

Parágrafo 2º – As eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas juntamente com os salários dos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de outubro, 5º dia útil de novembro e 5º dia útil de dezembro de 2019, sem acréscimos, multa ou juros.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, no importe de **12% (doze por cento)**, a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2019, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/04/2020 e 31/07/2020, para toda a categoria econômica.

Parágrafo 1º - o valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) pagável em 2 parcelas de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) cada uma.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

Parágrafo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.



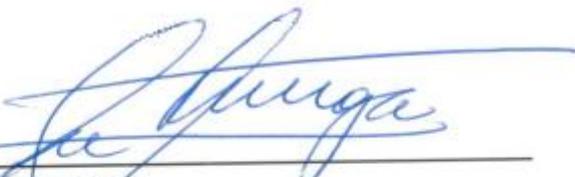
Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se à disposição dos interessados no site do SINDHOSP, www.sindhosp.org.br - ícone jurídico/convenções coletivas.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.


LEIDE MENGATTI
Presidente CPF/MF 016.768.888-02


YUSSIF ALI MERE JUNIOR
Presidente CPF/MF 055.982.798-94

Base Territorial: Adolfo, Adamantina, Aguaí, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Agudos, Alto Alegre, Álvaro de Carvalho, Analândia, Andradina, Anhemi, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Arco Íris, Arealva, Areiópolis, Auriflama, Avaí, Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Atlântida, Baby Bassit, Balbinos, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Borborema, Borebi, Botucatu, Bastos, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Caieiras, Cajamar, Cafelândia, Campinas, Capivari, Cajamar, Castilho, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Coroados, Corumbataí, Cosmópolis, Cravinhos, Dourado, Dracena, Elias Fausto, Elisiário, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Espírito Santo do Pinhal, Fernão, Floreal, Flórida Paulista, Francisco Morato, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Guaracá, Guarantã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacre, Iabaté, Ibirá, Ibitinga, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemópolis, Itajobi, Itápolis, Itapura, Inúbia Paulista, Irapuã, Irapuru, Itapevi, Itapira, Itatiba, Itú, Jafá, Jaguariuna, Jamaica, Joanópolis, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Lácio, Leme, Limeira, Lourdes, Luiziânia, Lúcelia, Marília, Macaubal, Magda, Marapoama, Mariópolis, Mendonça, Mirandópolis, Mombuca, Mogi-Guaçu, Mogi Mirim, Monte Castelo, Monte Mor, ,Morungaba,



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo



**Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de
Campinas e Região**

Murutinga do Sul, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Novo Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Nova Odessa, Oswaldo Cruz, Pacaembú, Padre Nóbrega, Panorama, Pantana, Parapuã, Parnaso, Paulicéia, Paulínea, Paulópolis, Pedreira, Piracaia, Piraju, Planalto, Poloni, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Pirassununga, Pompéia, Porto Feliz, Pardinho, Rafard, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Rinópolis, Rio das Pedras, Rubiácea, Sabino, Salmorão, Saltinho, Salto, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antonio do Jardim, São Francisco, São Manuel, São Pedro, Sebastianópolis do Sul, Santo Antonio da Posse, São João da Boa Vista, São João do Pau D'Alho, São Roque da Fartura, São Sebastião da Grama, Serra Negra, Sud Mennucci, Suzanópolis, Sumaré, Tabatinga, Trabiju, Três Fronteiras Tapiratinga, Torre de Pedra, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Universo, Ubarana, União Paulista, Uru, Urupês, Vargem, Vera Cruz, Virgínia, Zacarias.